

Conclusão 51

Reunião: 06 de novembro de 2020.

Relator: Dr. Wagner Plaza Machado Júnior

Revisor: Des. Marcos Machado

Tema: “Decisão Oral de Prisão Preventiva”.

Dispositivo: A decisão interlocutória de conversão de flagrante em prisão preventiva pode ser prolatada oralmente, com registro mediante gravação fonográfica ou audiovisual em meio eletrônico, devendo constar, impreterivelmente, no Termo de Audiência de Custódia: a) o número de identificação do auto de prisão em flagrante, o nome do indiciado ou acusado e de seu advogado, se constituído, ainda que ausente no ato, ou do defensor nomeado; b) o local e a data da audiência; c) a presença ou não do representante do Ministério Público; d) a representação da autoridade policial ou requerimento do órgão do Ministério Público pela conversão em prisão preventiva; e) o dispositivo da decisão com a fundamentação adotada e prazo de vigência, se houver; f) a assinatura do juiz.

Aprovada por maioria.